PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N°. 4.772, DE 02 DE JULHO DE 2020.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO A PROPAGAÇÃO DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL – COVID-19. NO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com lastro no artigo 14, inciso I c/c artigo 71, inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1°. Fica prorrogado toque de recolher até 30 de julho de 2020, das 20h até as 05h do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Ibirataia, ficando proibida a circulação de pessoas, exceto a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e a sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência, bem como os serviços de entrega delivery.

Parágrafo único - Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades policiais, em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 2º. Fica proibido, no ato da publicação desse decreto, a aglomeração de pessoas nas Praças e demais vias públicas do território do Município de Ibirataia, por prazo indeterminado enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações.

Art. 3º - Recomenda-se a prorrogação da suspensão de atendimento interno ao público nas instituições financeiras, salvo a prestação de serviço cuja a presença do consumidor seja indispensável no estabelecimento, a partir da publicação do presente decreto, por prazo indeterminado enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações, ou revogados pela diminuição do cenário disseminação do vírus.

Parágrafo Único. As instituições financeiras deverão adotar as seguintes providencias:

I. Manter a higienização e desinfecção de todo o ambiente de forma contínua e em especial pisos, maçanetas, e teclados do caixa de autoatendimento;

II. Manter todos os caixas de autoatendimento em operação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA

GABINETE DA PREFEITA

III. Manter o numerário de cédulas suficientes nos caixas de autoatendimento, para evitar

prejuízos e transtornos à população;

Art. 4°. Fica mantida a determinação da necessidade de isolamento domiciliar pelo prazo de

07 (sete) dias para as pessoas assintomáticas e de 14 (quatorze) dias para pessoas que

apresentarem febre e algum sintoma respiratório, para quaisquer pessoas que recentemente

ingressaram no município de Ibirataia oriundas de localidades nacionais ou internacionais com

casos confirmados, em especial atenção àquelas localidades com transmissão comunitária do

vírus já confirmados.

Parágrafo único: Aplica-se as determinações de isolamento às pessoas que trabalham fora do

município de Ibirataia, em localidades com casos confirmados, em especial atenção àquelas

localidades com transmissão comunitária do vírus na região, principalmente nos Municípios de

Ipiaú e Jequié.

Art. 5°. Fica proibido, por tempo indeterminado a realização de eventos públicos e privados,

que enseje aglomeração de pessoas, tanto em espaços abertos, quanto em fechados e

residências.

Parágrafo único: Considera-se eventos privados em residência, festas de aniversário, ou

qualquer tipo de evento comemorativo, que conte com a participação de pessoas que não

residam naquela unidade domiciliar.

Art. 6°. Fica mantida a suspensão do funcionamento dos clubes, associações de futebol/babas,

associações recreativas, esportes coletivos em praças, quadras e campos de futebol, os serviços

de jogos on e off-line e acesso ao público a computadores e videogames, no município de

Ibirataia por prazo indeterminado enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações.

Art. 7º Aos bares e distribuidoras de bebidas alcoólicas, açaí, sorveterias, pizzarias,

hamburguerias/lanchonetes e revendedores de acarajé com ponto fixo, será permitido o

funcionamento, através do serviço de retirada no balcão - delivery direto, com as portas dos

estabelecimentos abertas, mas sem acesso ao público, de segunda a sexta-feira, no horário

compreendido das 06h às 19horas...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA GABINETE DA PREFEITA

§ 1º - Aos bares e distribuidoras de bebidas alcoólicas, nos finais de semana, será permitido

funcionamento no sistema delivery, com a porta dos estabelecimentos fechados, o sistema

delivery, consiste no transporte e entrega de produtos de consumo e alimentos, o

estabelecimento comercial que realizar venda direta ao consumidor na porta do seu

estabelecimento, favorecendo a aglomeração nas ruas e praças, ensejará o cancelamento ou

suspensão de alvará, licenças, e permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento

forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e

administrativo.

§ 2º As sorveterias/açaí, pizzarias, hamburguerias/lanchonetes e revendedores de acarajé com

ponto fixo, aos sábados, será permitido funcionamento com serviço de retirada no balcão -

delivery direto, com as portas dos estabelecimentos abertas, sem acesso ao público, no horário

compreendido das 06h às 19 horas. Aos domingos o funcionamento está limitado ao sistema

delivery, que consiste no transporte e entrega de produtos de consumo e alimentos, o

estabelecimento comercial que realizar venda direta ao consumidor na porta do seu

estabelecimento (serviço de retirada no balcão - delivery direto), ensejará o cancelamento ou

suspensão de alvará, licenças, e permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento

forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e

administrativo.

§ 3º O sistema de delivery, que consiste no transporte e entrega de produtos de consumo e

alimentos é liberado em todos os horários e dias de semana, as sorveterias/açaí, pizzarias,

restaurantes, hamburguerias/lanchonetes e revendedores de acarajé, com ponto fixo,

observando as determinações específicas de funcionamento, especificadas no §2º, do art. 7º.

Art. 8º - Fica determinado aos estabelecimentos comerciais ou não, que possuam mesa e

cadeiras com acesso ao público o recolhimento imediato, assim como mesa de jogos coletivos

de livre acesso a população, a exemplo de mesa de sinuca/bilhar, dominó e baralho, que

suspenda a comercialização de fichas e/ou funcionamento das mesas, sob pena do cancelamento

ou suspensão de alvará, licenças, e permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento

forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e

administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA

GABINETE DA PREFEITA

Art. 9°. Fica estabelecida a redução de período de duração dos velórios, cujo sepultamento

deverá ocorrer no mesmo dia do falecimento, devendo somente familiares comparecer as

cerimônias, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

§ 1º. Que as pessoas do grupo de risco não compareçam no velório ou sejam definidos

horários reservados para a visitação;

§ 2°. Que as pessoas falecidas em decorrência do Coronavírus sejam sepultadas

imediatamente, sem a realização de cerimônias de despedida (velório), evitando-se a

manipulação desnecessária do corpo por parte dos agentes responsáveis.

Art. 10. Fica determinado que as empresas funerárias se abstenham de realizar

procedimentos de somatoconservação (Tanatopraxia) ou qualquer outro procedimento que

necessite de manipulação do corpo, sendo indicado o sepultamento imediato, do local do

falecimento (unidade de saúde ou residência) para o cemitério, com a devida comunicação

à secretaria de saúde de todos os óbitos de causa ou suspeita de Coronavírus.

Art. 11. Fica determinado que as empresas se abstenham de levar para as cerimônias de

despedida quaisquer itens (bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas, etc.) que

incentive a aglomeração de pessoas e/ou compartilhamento de utensílios.

Art. 12. O funcionamento das atividades públicas e privadas durante a quarentena,

continuarão a ser regulamentadas por decretos municipais, sem prejuízo dos já editados até

o presente momento para o enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo

Coronavírus (COVID-19).

Art. 13 - Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional durante o

deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em

estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - Uso em transporte de pacientes ou privado de passageiros;

II - Desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e

privado;



- § 1º Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:
- I Os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, estradas, ruas e praças;
- II Os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de suas autarquias.
- § 2º A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/ SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico **www.saude.gov.br**, e o seu uso observará as orientações constantes do ANEXO II deste Decreto.
- § 3º Os órgãos municipais integrantes da gestão do ordenamento público orientarão as pessoas quanto à importância do uso das máscaras.
- § 4º A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, em eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento.

Art.14 Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais regulamentadas pelas disposições do Anexo I, deste decreto, além daquelas considerados serviços essenciais, conforme regulamento abaixo:

ATIVIDADE COMERCIAL NÃO ESSÊNCIAL.	DIA DE FUNCIONAMENTO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Todos os serviços considerados não essenciais	Segunda-feira	07h às 13h
Vestuário, cama, mesa e banho, artigos esportivos, calçados, bolsas e acessórios, tecidos, armarinhos cosméticos, perfumaria, relojoaria, joalheria e bijuterias, óticas, estúdio de revelação e impressão fotográfica, moto e autopeças, loja de venda de peça e manutenção de bicicletas e limpeza.	Terça-Feira	08h às 12h das 14h às 17h



Eletroeletrônicos, eletrodomésticos, manutenção e acessórios para celular, som automotivo, televisão, utilidades do lar, informática, móveis, artigos para escritório, gráficas, papelarias e livrarias, material de construção, madeireira, marmoraria, vidraçaria, artigos para festas, bombonieres e fogos de artifício.	Quarta-Feira	08h às 12h das 14h às 17h
Vestuário, cama, mesa e banho, artigos esportivos, calçados, bolsas e acessórios, tecidos, armarinhos cosméticos, perfumaria, relojoaria, joalheria e bijuterias, óticas, estúdio de revelação e impressão fotográfica, moto e autopeças, loja de venda de peça e manutenção de bicicletas, financeiras e limpeza.	Quinta-Feira	08h às 12h das 14h às 17h
Eletroeletrônicos, eletrodomésticos, manutenção e acessórios para celular, utilidades do lar, informática, móveis, artigos para escritório, gráficas, papelarias e livrarias, material de construção, madeireira, marmoraria, vidraçaria, artigos para festas, bombonieres e fogos de artifício.	Sexta-Feira	08h às 12h das 14h às 17h
Todos os serviços considerados não essenciais	Sábado	07h às 13h
Todos os estabelecimentos acima dispostos fechados.	Domingo	Fechado

ESTABELECIMENTOS EM REGIME DE RESTRIÇÃO DE HORÁRIO



ATIVIDADE COMERCIAL -	DIA DE	HORÁRIO DE
SERVIÇO ESSÊNCIAL	FUNCIONAMENTO	FUNCIONAMENTO
Estabelecimentos médicos e hospitalares; Laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos; Clínicas de fisioterapia e vacinação, Postos de combustíveis, funerárias, Distribuidores de energia elétrica, água, serviço de telecomunicação e internet, Clínicas veterinárias,	Funcionamento livre	Horário livre
Distribuidores e revendedores de água e gás e Borracharia.	0 1 0/1 1	
Empresas de comercio de cacau, , Lojas de produtos para animais rações e veterinários, Borracharias e oficinas;	Segunda a Sábado	06h às 12h das 14h às 18h.
Supermercados, Minimercados, mercearias e congêneres	Segunda a Sábado	07h às 19h
Supermercados, Minimercados, mercearias e congêneres	Domingo	07h às 13h
Bancos e profissionais liberais (escritórios de contabilidade e advocacia) e financeiras.	Segunda-Feira a Sexta-Feira.	09h às 13h
Autoatendimento e Caixas eletrônicos.	Segunda a Domingo	06h às 22h
Restaurantes	Segunda a Sábado	11h às 14h
Lotéricas	Segunda a Sábado	Horário Livre.
Comércio de acarajé	Segunda a Sábado	15h às 18h
Padarias e estabelecimento de produção de bolo.	Segunda a domingo	06h às 12h das 14h às19h
Templos Religiosos	Quarta e Domingo	17h30 às 19h30
Templos Adventistas do 7º dia	Sábado.	09h às 11h30
Lava Jato	Segunda a Sábado	07h às 19h
Serralheria	Segunda a Sexta-Feira	05h às 20h
Academias de Ginástica	Segunda a Sexta-Feira	05h às 17h
Salão de Beleza	Segunda a Sexta-feira	8h às 17h
Salão de Beleza	Sábado	14h às 18h
Auto Escolas	Segunda a Sexta-Feira	05h às 17h

§1°. Aos Domingos o comercio deverá permanecer fechado, podendo funcionar apenas os serviços autorizados, conforme estabelecido no decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA

GABINETE DA PREFEITA

Art. 15. A vigilância sanitária verificará o cumprimento das disposições do Anexo I do presente

decreto, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das

doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva,

de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na

forma do regulamento, além de suspenção imediata de funcionamento até o cumprimento das

adequações propostas.

Art. 16. A Feira livre, deve se limitar a Praça Florisval Abdon Fair, e as Ruas laterais, conforme

determinação da Secretaria de Agricultura do Município, observando o espaçamento mínimo

de 2m (dois metros) entre as barracas instaladas, além do distanciamento de 1m entre os

clientes, conforme marcações verticais a serem realizadas pela Secretaria de Agricultura do

Município.

§ 1º - Fica submetidos os feirantes as orientações da vigilância sanitária do município, que

podem incluir limitações de acesso, reorganização de espaço físico, dentre outras medidas com

a finalidade de evitar aglomeração.

§ 2º No Açougue Florisval Abdon Fair, deverá ser adotada medidas de contenção do fluxo de

pessoas, compatível com o número de estabelecimento numa proporção de 2 clientes para cada

estabelecimento, mantendo-se distância de 2m entre os clientes, garantindo a higienização das

mãos aos clientes na entrada do estabelecimento, com álcool gel 70% ou pia para lavagem das

mãos.

§ 3º Os estabelecimentos localizados no Açougue Florisval Abdon Fair, devem higienizar as

superfícies nas áreas de circulação, balanças, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície

para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou

sempre que necessário.

Art. 17. As disposições constantes no presente decreto, não afasta a aplicação de outras normas

que os estabelecimentos comerciais estão sujeitos, especialmente das agências reguladoras

Estatuais e Federais.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia - BA, em 02 de julho de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal Prefeita Municipal

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA GABINETE DA PREFEITA

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PARA REABERTURA DO COMÉRCIO MEDIDAS A SEREM ADOTADAS POR TODOS OS COMERCIANTES:

1. **Informações Gerais.** Como o SARS-CoV-2 pode ser transmitido por meio de gotículas

e contato, todas as áreas do ambiente do estabelecimento comercial que possam ter sido

contaminadas com o vírus devem ser desinfectadas. Os produtos indicados para desinfecção no

caso do SARS-CoV-2 são: álcool líquido 70%, solução de hipoclorito de sódio 0,5% e

detergentes contendo cloro ativo. Uma observação importante é não utilizar produtos à base de

clorexidina para a desinfecção do local, pois estes não são efetivos contra o SARS-CoV-2.

2. **Superfícies nas áreas de circulação.** Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa

registradora, balança, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins.

Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a

cada 2 horas ou sempre que necessário.

3. Áreas grandes. Grandes superfícies da loja, como chão, banheiros, pias, balcões,

refrigeradores, equipamento de ar condicionado, entre outros. Desinfectar com solução de

hipoclorito 0,5% no mínimo uma vez ao dia. Se a superfície estiver suja deve ser limpa

primeiramente com água e sabão ou detergente e após ser realizada a desinfecção.

4. **Utensílios de limpeza.** Esfregões, vassouras, rodinhos. Devem ser separados e limpos

em área própria. Enxaguar após cada utilização, utilizando solução contendo hipoclorito de

sódio 0,5%.

5. **Ventilação do ambiente**. Recomenda-se forçar a circulação do ar no ambiente da loja,

mantendo o ambiente arejado. Para isso, abra as janelas ou ligue ventilador mecânico durante

todo o dia.

FLUXO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA GABINETE DA PREFEITA

6. Prevenção na porta da loja. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das

mãos aos clientes na entrada da loja. Recomenda-se, se possível, a verificação do quadro geral

dos seus clientes, se ficar evidenciado sintomas gripais devem encaminhar para posto de saúde

mais próximo.

7. Evitar aglomerações na loja. Os funcionários devem orientar os clientes em tempo

hábil para evitar aglomeração, e devem cuidar para que seus clientes mantenham distância do

balção e de outras pessoas, de pelo menos 2 metros, recomenda-se utilização de marcações no

chão e isolamento do balcão para manutenção da distância obrigatória.

8. **Do ingresso do cliente ao estabelecimento**. Para ingresso do cliente ao estabelecimento

é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.

9. Proteção individual dos funcionários da loja - Contato Controlado. Os atendentes e

operadores de caixa devem respeitar a distância mínima de 2 metros no atendimento aos

clientes, mantendo demais medidas de higiene e limpeza. Para proteção adicional, devem

utilizar máscara e óculos de proteção não-descartável.

10. Proteção individual de Funcionários/Atendentes que irão ter contato direto com

população. O funcionário que tiver contato direto com a população deve utilizar roupa ou

jaleco manga longa, máscara cirúrgica e luvas de procedimento quando estiver atendendo

sem respeitar a distância de 2m ou em qualquer contato direto com a população, com ou sem

sintomas gripais. Manter as demais medidas de higiene das mãos e desinfecção de superfícies

e equipamentos com álcool 70%, em utensílios individuais disponíveis a cada funcionário.

RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CADA RAMO DE ATIVIDADE.

I. EMPRESAS DE CRÉDITO CONSIGNADO

1. Atendimento com horário marcado;

2. No ambiente deve permanecer apenas o profissional, dois clientes, um em atendimento e o

outro em espera, mantendo-se distância de 2m.



- 3. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
- 4. Utilização de Epi conforme disposição acima;
- 5. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.

II. SALÕES.

- 1. Atendimento com horário marcado;
- 2. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
- 3. No ambiente deve permanecer apenas o profissional, dois clientes, um em atendimento e o outro em espera, mantendo-se distância de 2m.
- 4. No intervalo, entre cortes ou quaisquer outros serviços, os instrumentos de uso coletivo como tesoura, pentes, alicates, palito, espátula e afins, os produtos indicados para desinfecção no caso do SARS-CoV-2 são: álcool líquido 70%, solução de hipoclorito de sódio 0,5% e detergentes contendo cloro ativo, mantendo a necessidade de esterilização de materiais que se enquadrem.
- 5. Para ingresso do cliente ao estabelecimento e para executar qualquer procedimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
- 6. Utilização de proteção individual de funcionários/atendentes que irão ter contato direto com população, conforme estabelecido acima.
- 7. Fica suspenso o serviço de corte e limpeza de barba;

III. PADARIA, LANCHONETE, RESTAURANTE, AÇAÍ, SORVETERIA.

- 1. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
- 2. Não disponibilizar aos clientes mesas e cadeiras;
- 3. Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes;
- 4. Isolamento do balção de atendimento, com fita própria de isolamento;
- 5. Utilização de Epi conforme disposição acima;



6. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.

IV. VENDEDORES AMBULANTE (GELADÃO, SALGADOS, ACARAJÉ, ESPETINHO, CACHORRO QUENTE).

- 1. Distanciamento o vendedor deve mante distância de 2m entre os clientes e atendê-los de forma individual;
- 2. Um manipulador para o alimento e outro manipulador para o dinheiro;
- 3. Os alimentos deverão ser embalados individualmente, e na manipulação o vendedor deve se ater a: Lavar bem as mãos antes de preparar e embalar os alimentos e depois de usar o banheiro, de atender o telefone e de abrir a porta. Mantenha as unhas aparadas e sem esmalte. Preste atenção para não fumar, comer, tossir, espirrar, cantar, assoviar, falar demais ou mexer em dinheiro durante o preparo e embalagens dos alimentos. Se estiver doente ou com cortes e feridas, não manipule os alimentos;
- 4. É obrigatório ao vendedor o uso continuo de máscaras de tecidos ou cirúrgica;
- 5. O uso de álcool 70% ou hipoclorito de sódio 0,5%, durante e após o manuseio das entregas dos produtos;

V. PAPELARIA, LOJAS DE TECIDOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.

- 1. **Superfícies nas áreas de circulação.** Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, balança, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário.
- 2. Isolamento do balção de atendimento, com fita própria de isolamento;
- 3. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
- 4. Utilização de Epi conforme disposição acima;
- 5. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
- 6. O estabelecimento deve retirar o livre acesso do cliente aos produtos, evitando a manipulação desnecessária.



7. Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes;

VI. LOJAS DE ROUPA E DE SAPATO - VESTUÁRIO, CAMA, MESA E BANHO

- 1. Superfícies nas áreas de circulação. Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário.
- 2. Isolamento do balção de atendimento, com fita própria de isolamento;
- 3. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
- 4. Utilização de Epi conforme disposição acima;
- 5. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
- 6. O estabelecimento deve retirar o livre acesso do cliente aos produtos e aos provadores, evitando a manipulação desnecessária.
- 7. Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes;
- 8. Recomenda-se ainda a eliminação da prática de provar a roupa e o calçado no estabelecimento comercial, evitando a manipulação coletiva de peças.

VII. AUTO PEÇAS, OFICINAS E BORRACHARIAS

- 1. Atendimento com horário marcado;
- 2. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento:
- 3. No ambiente deve permanecer apenas o profissional, dois clientes, um em atendimento e o outro em espera, mantendo-se distância de 2m;
- 4. Isolamento do balcão de atendimento, com fita própria de isolamento;
- 5. Utilização de Epi conforme disposição acima;
- 6. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA GABINETE DA PREFEITA

7. O estabelecimento deve retirar o livre acesso do cliente aos produtos, evitando a manipulação desnecessária.

VIII. PROFISSIONAIS LIBERAIS CONTADOR, ADVOGADO, CARTÓRIO

- 1. Superfícies nas áreas de circulação. Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, balança, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário;
- 2. Atendimento com horário marcado;
- 3. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
- 4. No ambiente deve permanecer apenas o profissional, dois clientes, um em atendimento e o outro em espera, mantendo-se distância de 2m;
- 5. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
- 6. Utilização de Epi conforme disposição acima;

IX. AGÊNCIAS BANCÁRIAS e LOTÉRICAS

- 1. Superfícies nas áreas de circulação. Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, balança, mesas, cadeiras, corrimões e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário.
- 2. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
- 3. Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes;
- 4. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica;
- 5. Organização das filas fora do estabelecimento com distanciamento de 2 metro com demarcação na calçada.
- 6. Utilização de Epi conforme disposição acima;



X. FARMÁCIA

- 1. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
- 2. Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes:
- 3. Isolamento do balção de atendimento, com fita própria de isolamento;
- 4. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica;
- 5. Os estabelecimentos que forem credenciados a um Banco devem seguir as recomendações destinados aos mesmos.
- 6. Utilização de Epi conforme disposição acima;

XI. COMÉRCIOS QUE PRESTAM DELIVERY

- 1. É obrigatório ao vendedor o uso continuo de máscaras de tecidos ou cirúrgica;
- 2. O uso de álcool 70% ou hipoclorito de sódio 0,5%, durante e após o manuseio das entregas dos produtos;

XII. LAVA JATO

- 1. É proibido a permanência do dono do veículo no estabelecimento;
- Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;

XIII. LOJA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

- 1. Superfícies nas áreas de circulação. Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário.
- 2. Isolamento do balção de atendimento, com fita própria de isolamento;
- 3. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;



- 4. Utilização de Epi conforme disposição acima;
- 5. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
- 6. O estabelecimento deve retirar o livre acesso do cliente aos produtos, evitando a manipulação desnecessária.
- 7. Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes;

XIV – FUNERÁRIAS

- 1. Em caso de contato com cadáver suspeito de infecção pelo Covid-19 com um dos sintomas como febre, tosse ou dificuldade respiratória, encaminhe-o ao centro de referência mais próximo, após o atendimento inicial. Usem medidas de prevenção para riscos biológicos, e nos casos de contato com gotículas e secreções usar Equipamentos de Proteção Individual EPI (máscara cirúrgica ou máscara, luvas, avental não estéril e óculos de proteção) e demais medidas estabelecidas pela NR 32, particularmente no item 32.2.4 (https://enit.trabalho.gov.br/portal).
- 2. Após procedimento com o corpo, fechar a urna funerária e higienizar a superfície da urna e o local onde o corpo foi trabalhado, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5%.

XV - IGREJAS E LOCAIS DE CULTO.

- 1. Ventilação do ambiente. Determina-se que seja forçada a circulação do ar no ambiente do templo, mantendo o ambiente arejado. Para isso, abra as janelas ou ligue ventilador mecânico durante toda a duração do culto/missa.
- 2. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
- 3. Superfícies nas áreas de circulação, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a antes e depois do culto/missa.
- 4. Para ingresso dos fiéis ao templo é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.



- 5. Evitar cumprimentos que levem ao contato físico, abraços e/ou aperto de mãos, mantendo-se distância mínima entre os fiéis de 2m.
- 6. Os cultos/missas, só poderão ocorrer nas quartas e nos domingos, das 17h30 às 19h30, e nos sábados das 09h às 11h:30 obedecendo as disposições do toque de recolher.
- 7. Orientar a saída de forma ordenada, evitando a aglomeração fora dos templos.

XVI – SUPERMERCADOS, MINIMERCADOS E MERCEARIAS.

- 1. Superfícies nas áreas de circulação, caixa registradora, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada compra realizada ou sempre que necessário.
- 2. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento:
- 3. Utilização de Epi conforme disposição acima;
- 4. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
- 5. Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes tanto no interior da loja quanto na parte externa, com faixas indicativas no interior do estabelecimento;
- 6. Os carrinhos e cestas de compras devem ser higienizados após cada utilização, antes da sua disponibilização ao consumidor, com a esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5%.

XVII - EMPRESAS DE AQUISIÇÃO DE CACAU.

- 1. Superfícies nas áreas de circulação. Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, balança, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário.
- 2. Isolamento do balção de atendimento, com fita própria de isolamento;
- 3. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento:
- 4. Utilização de Epi conforme disposição acima;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA GABINETE DA PREFEITA

5. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.

XVIII – LOJA DE VARIEDADES

- 1. Superfícies nas áreas de circulação. Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, balança, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário.
- 2. Isolamento do balção de atendimento, com fita própria de isolamento;
- 3. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento:
- 4. Utilização de Epi conforme disposição acima;
- 5. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
- 6. O estabelecimento deve retirar o livre acesso do cliente aos produtos, evitando a manipulação desnecessária.
- 7. Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes;

XIX - ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS MANUTENÇÃO E ACESSÓRIOS PARA CELULAR.

- 1. Superfícies nas áreas de circulação. Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, balança, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário.
- 2. Isolamento do balcão de atendimento, com fita própria de isolamento;
- 3. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
- 4. Utilização de Epi conforme disposição acima;
- 5. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.



6. Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes;

XX – LOJA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

- 1. Superfícies nas áreas de circulação. Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, balança, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário.
- 2. Isolamento do balcão de atendimento, com fita própria de isolamento;
- 3. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
- 4. Utilização de Epi conforme disposição acima;
- 5. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
- 6. Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes;

XXI - POSTO DE COMBUSTÍVEL

- 1. Disponibilizar álcool gel 70% para os clientes após realização do pagamento.
- 2. Quando do abastecimento de motociclistas, o frentista deve aconselhar o piloto a descer da moto ao abastecer mantendo-se distância de até um metro e meio entre o frentista e o cliente.
- 3. Quando do abastecimento de veículos, o motorista deve permanecer dentro do veículo e ao abastecer o frentista deve manter-se a uma distância de pelo menos um metro e meio.
- 4. Utilização de Epi pelos funcionários, conforme disposição acima;

XXII - ACADEMIAS DE GINÁSTICA.

- 1. Número máximo de 05 (cinco) alunos por horário;
- 2. Controle de temperatura, com termômetro infravermelho dos usuários e funcionários;
- **3.** Higienização dos calçados com hipoclorito de sódio 0,5% e as mãos dos alunos com álcool gel 70%, na entrada do estabelecimento.



- 4. Disponibilizar álcool gel 70% em cada local de treinamento, ao menos nos cinco pontos de utilização dos alunos.
- 5. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica;
- 6. Utilização de Epi pelos funcionários, conforme disposição acima.
- 7. Determinação e conscientização de nenhum contato físico entre alunos e professor e entre os usuários.
- 8. Deverá separar os aparelhos em cinco grupos, de modo que os alunos não compartilhem nenhum aparelho, antes do próximo horário todos os aparelhos devem ser higienizados com álcool gel 70%.
- 9. Deverá haver obrigatoriamente um intervalo de ao menos 45 min entre o primeiro grupo de alunos e o segundo grupo, para que haja tempo suficiente para realizar a higienização, os aparelhos higienizados devem ser marcados com placa indicativa descartáveis para informar os alunos essa condição
- 10. A academia deverá ter profissional diferente do professor, responsável pela higienização de todos os aparelhos.
- 11. Deverá ser recolhido qualquer tipo de bebedouro coletivo, os alunos devem trazer água de suas residências.
- 12. As academias devem encaminhar a vigilância sanitária a sua grande de horários indicando os intervalos de higienização no intuito de facilitar a fiscalização.

XXIII - AUTO ESCOLA.

- 1. Só será permitido o Aluno e o instrutor dentro do veículo;
- 2. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento:
- 3. Disponibilizar álcool gel 70% em todo local, um dispenser a cada 30m²;
- 4. Higienização das Superfícies nas áreas de circulação. Telefones, computadores, teclados, mouses, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário.
- 5. Utilização de Epi conforme disposição acima;



- 6. Para ingresso do cliente ao estabelecimento e nas atividades desenvolvidas é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
- 7. Aulas práticas em veículos é de uso obrigatório para alunos e instrutores uso de máscaras e higienização das mãos, além da higienização do interior do veículo após cada aula com álcool gel 70%.
- 8. Aulas práticas em motocicletas, apenas com capacete do próprio Aluno e com utilização de máscara;
- 9. Evitar cumprimentos que levem ao contato físico, abraços e/ou aperto de mãos, mantendo-se distância mínima entre alunos de 3m.

ANEXO II - CONFECÇÃO, UTILIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE MÁSCARA FACIAL NÃO PROFISSIONAL

As máscaras devem ser preferencialmente:

• confeccionadas em tecidos de algodão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA GABINETE DA PREFEITA

- em número de cinco para cada usuário;
- para utilização não compartilhada, sem prejuízo da observância das recomendações de afastamento mínimo entre as pessoas e de contínua higienização das mãos, com água e sabonete ou com álcool com concentração de setenta por cento.

O uso da máscara de que trata este Decreto deverá ser evitado por:

- profissionais de saúde durante a sua atuação;
- pacientes contaminados ou com sintomas de contaminação pelo Sars-Cov-2, na hipótese de disponibilidade do modelo de uso profissional;
- pessoas que cuidam de pacientes contaminados;
- crianças menores de dois anos de idade, pessoas com problemas respiratórios ou incapazes de remover a máscara sem assistência;
- pessoas com contraindicação feita por profissional de saúde.

Antes da colocação da máscara, o usuário deve observar os seguintes cuidados:

- assegurar-se de que a máscara está limpa e sem rupturas;
- fazer a adequada higienização das mãos;
- evitar contato com a parte frontal da máscara e, havendo o contato após o uso, executar imediatamente a higiene das mãos;
- cobrir totalmente a boca e o nariz, sem deixar espaços nas laterais;
- manter o conforto e o espaço para a respiração;
- evitar maquiagem ou base durante o uso.

Para o uso da máscara devem ser observados os seguintes cuidados:

- utilizar a mesma máscara por, no máximo, de três horas;
- troca-la após o tempo máximo de utilização ou sempre que ela ficar úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar;
- higienizar as mãos ao chegar em casa e após retirá-la, reservando-a para a lavagem logo que possível;
- repetir os procedimentos de higienização das mãos sempre que retirar e recolocar a máscara;
- não compartilhar a máscara, AINDA QUE ELA ESTEJA LAVADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA GABINETE DA PREFEITA

Para a limpeza das máscaras de uso não profissional deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- as de tecido podem ser lavadas e reutilizadas regularmente, entretanto, recomenda-se evitar mais que trinta lavagens;
- lavar separadamente;
- lavar previamente com água corrente e sabão neutro e, após, deixar de molho em solução de água com água sanitária ou outro desinfetante, na proporção de duas colheres de sopa para cada litro de água, de vinte a trinta minutos;
- enxaguar bem em água corrente, para remover resíduos de desinfetante;
- evitar torcer com força e deixe-a secar;
- passar com ferro quente;
- guardar em recipiente fechado.

A produção de máscaras artesanais pode realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/ SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico www.saude.gov.br. Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional garantirão, prioritariamente, o abastecimento da rede pública de assistência e atenção à saúde.